

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 102/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Lituânia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 17 de Outubro de 2002, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre os Direitos Humanos e Biomedicina, aberta para assinatura em Oviedo em 4 de Abril de 1997.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Agosto de 2001, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

### Aviso n.º 103/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Bulgária depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 23 de Abril de 2003, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre os Direitos Humanos e Biomedicina, aberta para assinatura em Oviedo em 4 de Abril de 1997.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Agosto de 2001, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

### Aviso n.º 104/2004

Por ordem superior se torna público que a República da Estónia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 8 de Fevereiro de 2002, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre os Direitos Humanos e Biomedicina, aberta para assinatura em Oviedo em 4 de Abril de 1997.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Agosto de 2001, conforme

aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

### Aviso n.º 105/2004

Por ordem superior se torna público que a República do Chipre depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 20 de Março de 2002, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre os Direitos Humanos e Biomedicina, aberta para assinatura em Oviedo em 4 de Abril de 1997.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Agosto de 2001, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Abril de 2004. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Bernardo Fernandes Homem de Lucena*.

### Aviso n.º 106/2004

Por ordem superior se torna público que, pela nota SGS 3/9994, de 21 de Novembro de 2003, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia transmitiu a acta de rectificação do Acordo Que Cria Uma Associação entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, cujo texto na versão autêntica em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 31-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 18-A/2004, ambos publicados no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2004, tendo notificado o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia do cumprimento das formalidades necessárias à sua aprovação, de acordo com as normas constitucionais, em 16 de Abril de 2004.

A lista actualizada das Partes Contratantes que concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo é a seguinte:

Chile, em 28 de Janeiro de 2003;  
 Dinamarca, em 27 de Junho de 2003;  
 Espanha, em 27 de Novembro de 2003;  
 Reino Unido, em 9 de Julho de 2003;  
 Grécia, em 1 de Abril de 2004;  
 Irlanda, em 30 de Junho de 2003;  
 Luxemburgo, em 21 de Abril de 2004;  
 Países Baixos, em 9 de Dezembro de 2003;  
 Portugal, em 16 de Abril de 2004;  
 Suécia, em 17 de Dezembro de 2003;  
 Finlândia, em 9 de Fevereiro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 4 de Maio de 2004. — O Director do Serviço de Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

## ANEXO

**Acta de rectificação do Acordo Que Cria Uma Associação entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro.**

O Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, depositário do Acordo Que Cria Uma Associação entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, assinado em Bruxelas em 18 de Novembro de 2002, a seguir designado por Acordo:

Tendo verificado que o texto do Acordo, cuja cópia autenticada foi notificada às Partes signatárias em 5 de Fevereiro de 2003, continha erros em todas as versões linguísticas;

Tendo levado esses erros ao conhecimento das Partes signatárias do Acordo, bem como as correspondentes propostas de correcção;

Tendo verificado que nenhuma das Partes signatárias formulou objecções;

procedeu, na data de hoje, à correcção dos erros em questão e redigiu a presente acta de rectificação, tendo em anexo a correcção de todas as versões linguísticas, cuja cópia será enviada às Partes Contratantes.

Hecho en Bruselas, el cuatro de noviembre del dos mil tres.

Udfærdiget i Bruxelles den fjerde november to tusind og tre.

Geschehen zu Brüssel am vierten November zweitausendunddrei.

Εγινε στις Βρυξέλλες, στις τέσσερις Νοεμβρίου δύο χιλιάδες τρία.

Done at Brussels on the fourth day of November in the year two thousand and three.

Fait à Bruxelles, le quatre novembre deux mille trois.

Fatto a Bruxelles, addì quattro novembre duemilatre.

Gedaan te Brussel, de vierde november tweeduizenddrie.

Feito em Bruxelas, em quatro de Novembro de dois mil e três.

Tehty Brysselissä neljäntenä päivänä marraskuuta vuonna kaksituhattakolme.

Som skedde i Bryssel den fjärde november tjugohundratre.

El Secretario General/

Alto Representante:  
Generalsekretæren/  
højtstående repræsentant:  
Der Generalsekretär/  
Hohe Vertreter:  
Ο Γεντός Γραμματέας/  
Υπατος Εκπρόσωπος:  
The Secretary-General/  
High Representative:  
Le Secrétaire général/  
Haut représentant:  
Il Segretario Generale/  
Alto Rappresentante:  
De Secretaris-Generaal/  
Hoge Vertegenwoordiger:  
O Secretário-Geral/  
Alto Representante:  
Pääsihteeri/  
Korkea edustaja:  
Generalsekreteraren/  
höge representanten:

*Javier Solana Madariaga.*

## ANEXO

**Acta de rectificação do Acordo Que Cria Uma Associação entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, assinado em Bruxelas a 18 de Novembro de 2002.**

(doc. 11783/02+ADD de 11 de Novembro de 2002)  
(JO L 352, de 30 de Dezembro de 2002, p. 3)

1 — Anexo I, secção 3, «Calendário de desmantelamento pautal da Comunidade», lista em língua inglesa:

a) Posição SH 0101 10 10 (página CE/CL/anexo I/ secção 3/pt 1) (JO L 352/2002, p. 72):

Na posição SH 0101 10 10, «Horses», na coluna «Category», a entrada «Year 10» é substituída por «Year 0» (\*);

b) Posição SH 0808 20 10 (página CE/CL/anexo I/ apêndice/pt 43) (JO L 352/2002, p. 120):

Na posição SH 0808 20 10, «Perry pears[... ]», na coluna «Category», a entrada «EP» é suprimida (\*\*).

(\* ) O erro verifica-se no texto do Acordo assinado. O texto publicado no JO L 352, de 30 de Dezembro de 2002, está correcto.

(\*\* ) O erro verifica-se no texto publicado no JO L 352, de 30 de Dezembro de 2002. O texto do Acordo assinado está correcto (ADD I COR 3).

2 — Anexo II, secção 2, «Calendário de desmantelamento pautal do Chile», lista em língua espanhola:

a) Na posição SH 2517.30.00 (\*) (página CE/CL/anexo II/pt 85) (JO L 352/2002, p. 659), onde se lê:

Posição SH 2002	Designação	Base	Categoria
...	.....	...	.....
2517.30.00	– Macadán alquitranado		Year 0
	– Gránulos, tasquiles (fragmentos) y polvo de piedras de las partidas 25.15 ó 25.16, incluso tratados térmicamente:	6	
...	.....	...	.....

deve ler-se:

Posição SH 2002	Designação	Base	Categoria
...	.....	...	.....
2517.30.00	– Macadán alquitranado	6	Year 0
	– Gránulos, tasquiles (fragmentos) y polvo de piedras de las partidas 25.15 ó 25.16, incluso tratados térmicamente:		
...	.....	...	.....

b) Na posição SH 8520.20.00 (\*) (página CE/CL/anexo II/pt 382) (JO L 352/2002, p. 884), onde se lê:

Posição SH 2002	Designação	Base	Categoria
...	.....	...	.....
8520.20.00	– Contestadores telefónicos		Year 0
	– Los demás aparatos de grabación y reproducción de sonido, en cinta magnética:	6	
...	.....	...	.....

deve ler-se:

Posição SH 2002	Designação	Base	Categoria
...	.....	...	.....
8520.20.00	– Contestadores telefónicos	6	Year 0
	– Los demás aparatos de grabación y reproducción de sonido, en cinta magnética:		
...	.....	...	.....

(\*) O erro verifica-se no texto publicado no JO L 352, de 30 de Dezembro de 2002. O texto do Acordo assinado está correcto (ADD 2 COR 4).

3 — Anexo III, «Definição da noção de 'produtos originários' e métodos de cooperação administrativa», apêndice IV, «Declaração na factura», versão alemã:

i) No Acordo assinado (página CE/CL/anexo III/apêndice IV/pt 2), onde se lê «Bewilligung» (\*) deve ler-se «Bewilligung»;

ii) No JO — texto publicado (JO L 352/2002, p. 1043), onde se lê:

«Versão alemã

Der Ausführer [Ermächtigter Ausführer; Bewilligung der Zollbehörde oder der zuständigen Regierungsbehörde Nr. ...<sup>(1)</sup>] der Erzeugnisse, auf die sich dieses Handelspapier bezieht, erklärt, dass diese Erzeugnisse, soweit nichts anderes angegeben, präferenzbegünstigte Ursprungserzeugnisse ...<sup>(2)</sup> sind.»(\*\*)

deve ler-se:

«Versão alemã

Der Ausführer [Ermächtigter Ausführer; Bewilligung der Zollbehörde oder der zuständigen Regierungsbehörde Nr. ...<sup>(1)</sup>] der Waren, auf die sich dieses Han-

delspapier bezieht, erklärt, dass diese Waren, soweit nichts anderes angegeben, präferenzbegünstigte Ursprungswaren ...<sup>(2)</sup> sind.»

(\*) O erro verifica-se no texto do Acordo assinado. O texto publicado no JO L 352, de 30 de Dezembro de 2002, está correcto.

(\*\*) O erro verifica-se no texto publicado no JO L 352, de 30 de Dezembro de 2002. O texto do Acordo assinado está correcto.

4 — No anexo VIII, «Lista de compromissos específicos em matéria de serviços financeiros», parte A, «Lista da Comunidade», secção II, «Compromissos relativos a sectores específicos», «7. Sector dos serviços financeiros», ponto 3 (\*) (página CE/CL/anexo VIII/pt 10) (JO L 352/2002, p. 1304), onde se lê:

«3. Os compromissos relativos ao acesso ao mercado para os modos 1) e 2) apenas se aplicam às transacções indicadas nos pontos B.3 e B.4 da secção do Memorando sobre o acesso ao mercado.»

deve ler-se:

«3. Os compromissos relativos ao acesso ao mercado para os modos 1) e 2) apenas se aplicam às transacções

indicadas nos pontos A.1 e A.2 da secção do Memorando sobre o acesso ao mercado.»

5 — No anexo XIII, «Contratos públicos aplicação de determinadas disposições do título IV da parte IV», apêndice 3, «Prazos», ponto 1, 1.º parágrafo (página CE/CL/anexo XIII/apêndice 3/pt 1) (JO L 352/2002, p. 1428), onde se lê:

«1. Sem prejuízo do disposto nos pontos 3 e 4, . . .»

deve ler-se:

«1. Sem prejuízo do disposto nos pontos 2 e 3, . . .»

(\*) O erro verifica-se no texto publicado no JO L 352, de 30 de Dezembro de 2002. O texto do Acordo assinado está correcto (ADD 5 COR 4).

#### Aviso n.º 107/2004

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota SGS4/04301, de 23 de Abril de 2004, terem todos os Estados membros da União Europeia concluído os processos nacionais de aprovação, em conformidade com as suas normas constitucionais, da Decisão do Conselho, de 25 de Junho e de 23 de Setembro de 2002, que altera o Acto Relativo à Eleição dos Representantes ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Directo, anexo à Decisão n.º 76/787/CECA, CEE, EURATOM, do Conselho, de 20 de Setembro de 1976.

Relativamente a Portugal, a Decisão foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2004 e ratificada pelo Decreto do Presidente n.º 13/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2004, tendo sido notificado o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia da conclusão do seu processo nacional de aprovação em 9 de Fevereiro de 2004.

É a seguinte a lista dos Estados que, nos termos do artigo 3.º da Decisão, notificaram o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia da conclusão dos seus processos internos de aprovação, em conformidade com as respectivas normas constitucionais:

Bélgica, em 30 de Março de 2004;  
Dinamarca, em 19 de Dezembro de 2003;  
Alemanha, em 3 de Novembro de 2003;  
Grécia, em 31 de Janeiro de 2004;  
Espanha, em 23 de Dezembro de 2003;  
França, em 5 de Dezembro de 2003;  
Irlanda, em 1 de Março de 2004;  
Itália, em 31 de Março de 2004;  
Luxemburgo, em 27 de Fevereiro de 2004;  
Países Baixos, em 9 de Dezembro de 2003;  
Áustria, em 8 de Março de 2004;

Portugal, em 9 de Fevereiro de 2004;  
Finlândia, em 26 de Novembro de 2003;  
Suécia, em 18 de Dezembro de 2003;  
Reino Unido, em 17 de Março de 2004.

Nos termos do artigo 3.º da Decisão, as alterações previstas nos seus artigos 1.º e 2.º produzem efeitos em 1 de Abril de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 4 de Maio de 2004. — O Director do Serviço de Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

#### Aviso n.º 108/2004

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana notificou, por nota verbal de 4 de Maio de 2004, que em 30 de Abril de 2004 os Estados membros concluíram o procedimento de depósito dos instrumentos de ratificação da decisão do Conselho, reunido ao nível dos Chefes de Estado ou de Governo, de 21 de Março de 2003, relativa a uma alteração do artigo 10.º, n.º 2, dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu.

Relativamente a Portugal, a decisão foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 35/2004 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 20/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 101, de 29 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Abril de 2004.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º da decisão, os Estados membros depositaram os respectivos instrumentos de ratificação das datas seguintes:

Reino Unido, em 4 de Dezembro de 2003;  
Alemanha, em 26 de Fevereiro de 2004;  
Irlanda, em 27 de Fevereiro de 2004;  
Áustria, em 9 de Março de 2004;  
Itália, em 24 de Março de 2004;  
Dinamarca, em 31 de Março de 2004;  
Luxemburgo, em 31 de Março de 2004;  
Suécia, em 6 de Abril de 2004;  
Países Baixos, em 21 de Abril de 2004;  
Finlândia, em 27 de Abril de 2004;  
Portugal, em 30 de Abril de 2004;  
França, em 30 de Abril de 2004;  
Espanha, em 30 de Abril de 2004;  
Grécia, em 30 de Abril de 2004.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, a decisão entra em vigor em 1 de Junho de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 5 de Maio de 2004. — O Director do Serviço de Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.